



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO Nº 208/2019

**Súmula:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.043/2018 de 20/11/2018.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por:

**Excesso de Arrecadação:** na importância de R\$ 5.439,78 (cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, **FONTE 119**, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 06 de Dezembro de 2019.

  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# Município de Cantagalo - 2019

## Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 996 - Decreto nº 208/2019 de 06/12/2019

Autorização: 828 Lei ordinária

Escopo

Lei Orçamentária Anual - LOA

Nº Ano

1043 2018

		Previsto	Realizado
<b>Crédito adicional</b>	<b>Recurso do crédito adicional</b>	5.439,78	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	5.439,78
Suplementar	Excesso de Arrecadação		
<b>Despesa</b>			5.439,78
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.0801.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
3750			
00119 MEC/FNDE - Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE - 119			
	<b>Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação</b>		
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar			
<b>Resumo acumulado</b>	<b>Recurso do crédito adicional</b>	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>
Suplementar	Excesso de Arrecadação	5.439,78	0,00 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	5.439,78 #

Acréscimo

Abertura

Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado

5.439,78

Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

Tipo de alteração

Acréscimo

Acréscimo

06/12/2019 11:04:32

Município de Foz do Jordão - 2019 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for item number, description, and amount.

Município de Foz do Jordão - 2019 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for item number, description, and amount.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 082/2019. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AO ANO DE 2020, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I NO EDITAL.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019-PMPB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 08h00min do dia 23 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 54/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BAINHAS, LUVAS E SÊMEN BOVINO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO E MEIO AMBIENTE conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço ou telefone supracitado junto a Divisão de Licitação ou solicitado no e-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br.

Município de Foz do Jordão - 2019 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for item number, description, and amount.

Município de Foz do Jordão - 2019 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for item number, description, and amount.

MUNICÍPIO DE PINHÃO toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação nº 171213, com validade até 04/12/2021 para Construção de Campo de Futebol Society com vestiário para atividades de recreação e lazer no Água Verde, Pinhão Paraná. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 093/2019 SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL e da outras providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ DECRETO Nº 207/2019 SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.043/2018 de 20/11/2018.

Município de Foz do Jordão - 2019 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for item number, description, and amount.

Município de Foz do Jordão - 2019 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for item number, description, and amount.

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu Administração 2017 - 2020 TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019/PMEAI. O HILÁRIO CZECHOWSKI, na qualidade de Prefeito Municipal, ADJUDICOU o objeto CONTRATACÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, com recursos oriundos do PARANACIDADE (Sistema de Financiamento de Ações Municipais - SFM), através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, constantes na Concorrência Pública nº 001/2019/PMEAI, à seguinte empresa:

Município de Cantagalo - 2019 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for item number, description, and amount.

Município de Foz do Jordão - 2019 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for item number, description, and amount.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2019 Parecer Jurídico Nº 402/2019 - Waldir Figueiredo Reccanello OAB/PR nº 30.804 AQUISIÇÃO DE UMA SEMEADORA ADUBADORA, ITEM LICITADO NO PREGÃO 102/2018 MAS QUE FICOU SEM FORNECEDOR DEVIDO A DISTRATO CONTRATUAL. Em favor de: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI CPF: 17.542.364/0001-04 Valor Total: R\$ 33.800,00 (Trinta e Três Mil e Oitocentos Reais) Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso V e XI da Lei 8.666/93. Pinhão - PR, 06 de dezembro de 2019. ODIR ANTONIO GOTARDO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ CONTRATO Nº. 60/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2018. 1º TERMO ADITIVO De 21 de novembro de 2019. Primeiro Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, CNPJ N.º 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade (RG) sob nº 4.042.551-91, inscrita no CPF sob o nº. 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua das Camélias, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Capitão Joaquim Antônio de Camargo, 18916, Centro, CEP 85.301-230 em Laranjeiras do Sul - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.804/0001-09 neste ato representado pelo administrador SR. EMMANUEL PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 008.045.189-63 e Cédula de Identidade de nº. 2.885.528-42 SSP/PR, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 60/2018, nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ DECRETO Nº 208/2019 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.043/2018 de 20/11/2018.

Município de Cantagalo - 2019  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Descrição	Valor	%
Despesa com Pessoal	1.438.18	8,00
Despesa com Material	1.438.18	8,00
Despesa com Serviços	1.438.18	8,00
Despesa com Investimentos	1.438.18	8,00
Despesa com Capital	1.438.18	8,00
Despesa com Outros Recursos	1.438.18	8,00

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 64/2019 - PMC HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 64/2019 -PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO/PR**, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

**- CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.328.535/0001-59, LOTE 01 - Itens: 02, 04, 09, 10, 11, 12, 27, 32, 36, 50, 62, 63, 64, 91, 94, 95, 96, 97, 101, 104, 111, 122, 123, 125, 128 e 129; LOTE 02 - Itens: 04, 05, 06, 09, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 31, 32 e 41, no valor total de **R\$ 74.241,27 (setenta quatro mil duzentos e quarenta e um reais e sete centavos);**

**- ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, LOTE 01 - Itens: 08, 57, 72, 79 e 103; LOTE 02 - Item: 33, no valor total de **R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).**

Cantagalo, 09 de dezembro de 2019.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história  
Adm. 2017/2020

LEI Nº 1083/2019

**EMENTA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL (TERRENO) A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APAE) DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR**

Cantagalo-Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu **JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Este projeto destina-se a realização de doação legal do terreno urbano pertencente ao Município de Cantagalo-PR, sede da APAE (Associação de Pais e Mestres) para a mesma destinatária Entidade (APAE), situada no endereço Rua Incógnita de Abreu, nº 140, Cantagalo-PR.

**§ 1º.** Faz parte da doação as benfeitorias realizadas em imóvel propriedade sede da (APAE).

**§ 2º.** Compreende-se na doação o imóvel do terreno urbano com área total de 640,00 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), contíguo pelo lote nº 31 da Quadra "D" situado no loteamento denominado Via Cantagalo, município de Cantagalo-PR confrontações extraídas na matrícula de origem conforme se descreve, medindo 16,00 m, de frente para a Rua Incógnita de Abreu nº 40,00 m, na lateral esquerda de quem da rua olha o lote, dividido com o lote nº 29 por 40,00 m, na outra lateral dividido com a Rua Princesa Leopoldina e finalmente 16,00 m, na linha dos fundos dividido com o lote nº 27, na quadra formada pelas citadas ruas: Rua Doze de Maio (antiga Augusto Thomas) e Amarante. (cópia fiel da Certidão de Inteiro Teor. Registro Geral nº 6.909 datado em 19/09/2019, certidão e planta anexa.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história  
Adm. 2017/2020

**Art. 2º.** O imóvel em questão será destinado única e exclusivamente para uso da APAE e execução de seus fins sociais, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade bem como condição resolutiva descrita em cláusula de reversão caso a finalidade seja descumprida ou alterada com perda integral das benfeitorias edificadas sobre o imóvel.

**Art. 3º.** Pelo ato da autorização fica reconhecido o interesse público da doação devidamente justificado.

**Art. 4º.** Na aprovação do projeto de lei condicionado a este, fica revogado o termo anterior de cessão de uso o qual estabelece vigência até 31 de dezembro de 2020 no uso da APAE do imóvel patrimonial municipal, passando a ter vigência esta lei específica.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cantagalo-Pr., 06 de dezembro de 2019.

**Jair Rocha da Silva**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1084/2019

**EMENTA. DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu **JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008 atendido o disposto no Art. 11 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 19.293/2017 e Lei Federal nº 13.656/2018 poderão solicitar isenção da taxa de inscrição.

**Art. 2º.** Esta isenção do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

**§ 1º.** Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juro;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**VI.** entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como um eleição.

**VII.** Para ter direito à Isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não.

**VIII.** A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

**IX.** O benefício de que se trata esta Lei será válido por um período de 02 (dois) anos a contar da data em que a ele faz jus.

**Art. 3º.** Esta isenção aquele que comprovar doação de sangue através de apresentação de certificado de doação de sangue voluntária emitida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculadas ao SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que deverá constar no certificado nome completo, número da cédula de identidade e do CPF do doador, data de doação, caminho do órgão com assinatura do responsável técnico e o respectivo histórico das coletas realizadas, devendo ser de no mínimo de duas vezes para no período de 12 meses que antecede a publicação do edital.

**§ 1º.** A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

**§ 2º.** Considera-se para enquadramento ao benefício previsto nesta lei somente doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**§ 3º.** O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público.

**Art. 4º.** Isenta-se o doador de Medula Óssea, este deve apresentar comprovante de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), anexo, ou declaração oficial da entidade responsável pela coleta.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 5º.** Fica isento do pagamento de inscrição aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

**§ 1º.** O candidato deve anexar ao pedido declaração da Secretaria de Assistência Social, comprovando o declarado.

**Art. 6º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 7º.** O edital do concurso informará sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

**Art. 8º.** A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cantagalo-Estado do Paraná, 06 de Dezembro de 2019.

**Jair Rocha da Silva**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1085/2019

**EMENTA- CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu **JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Cantagalo, o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar o processo de instalação, reforma ou manutenção, desde que comprovada a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, visando a valorização da produção local, ao desenvolvimento rural, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de qualquer(s) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva na forma de Associações ou Cooperativas, localizadas em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas ou pecuárias, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como processos físicos, químicos e/ou biológicos.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Agroindústria Familiar:

I - Apoiar a implantação, instalação e legalização das agroindústrias familiares;

II - Apoiar a comercialização da produção das agroindústrias;

III - Qualificar e valorizar a produção local;

IV - Capacitar trabalhadores e gestores do programa;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**V.** Desenvolver ações que visem à valorização da produção local e a segurança alimentar;

**VI.** Recuperar, melhorar e fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento;

**VII.** Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais.

**Art. 4º.** O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

I - Doação e transporte gratuito de terra para arroteio.

II - Construção gratuita de acesso à propriedade da agroindústria, com serviços de terraplanagem e cascalamento nos arredores e abertura de fossos sípticos.

III - Isenção de taxas de alvarás, nos primeiros 2 (dois) anos, aprovação de projetos e licenciamento ambiental nos primeiros anos de funcionamento.

IV - Elaboração de Projeto gratuito pela equipe de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal.

V - Prestação de Serviços de Assistência Técnica, nos primeiros anos de funcionamento;

VI - Repasse em regime de comodato de máquinas e equipamentos quando for o caso;

VII - Apoio em processos de comercialização da produção das Agroindústrias;

**§ 1º.** Os incentivos apresentados nesta lei serão concedidos mediante análise de comissão de avaliação que deverá ser composto por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Indústria e Comércio, secretaria de aviação e obras e Conselhos de Desenvolvimento Rural (CONDARCAN).

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a contratar serviços de assessoria técnica e anotação de responsabilidade técnica (ART), para o melhor andamento desse programa.

**Art. 6º.** O incentivo será concedido mediante requerimento protocolado pelo interessado, através de Formulário Padrão a ser instituído, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Número da Inscrição no Talão de Produtor.

II - Cadastro de pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

III - Número de Cadastro no Programa Agroindústria Familiar (PAF).

IV - Alvará de Licença Municipal em vigor, quanto for o caso;

V - Alvará da Vigilância Sanitária, quanto for o caso;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**VI.** Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria Municipal da Fazenda

**Art. 7º.** Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante análise de Comissão responsável conforme parágrafo 1º do Art 4º.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 06 de dezembro de 2019.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Cantagalo-PR

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história  
Adm. 2017/2020

LEI Nº 1086/2019

**SIMULA: REVISÃO E ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu **JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revisado e alterado o Plano Municipal de Educação de Cantagalo-PR, período do ano de 2019, revogando-se as antigas Leis Municipais 951/2015, e Lei 1045/2019 (as quais regem a mesma natureza de revisão do PME) passando o presente projeto de lei suprir e legalizar o PME neste ano de 2019 com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 2º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR- PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 3º.** A execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME se pauta pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

**Art. 4º.** São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - 2015-2025:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história  
Adm. 2017/2020

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 5º.** As instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Municipal e Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas Metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação de Cantagalo/Pr.;

IV - Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º.** Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história  
Adm. 2017/2020

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação e for o caso.

IV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME e o cumprimento de suas Metas e Estratégias.

**§ 2º.** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolverá estudos para aferir a evolução no cumprimento das Metas e Estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei.

**Art. 7º.** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelas instâncias instituídas nesta Lei.

**Art. 8º.** Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das Metas Estratégicas previstas neste Plano Municipal de Educação de Cantagalo-PR - PME, podendo adotar medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ainda, adotar medidas complementares por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 9º.** Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

**Art. 10.** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste Plano Municipal de Educação e a finalidade de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação o Poder Executivo encaminhará à Câmara de

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história  
Adm. 2017/2020

Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12.** O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 06 de novembro de 2019.

**Jair Rocha da Silva**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cidelerio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019-PMC RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas justificativas, parecer jurídico e demais documentação em anexo, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2019-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO NATALINO DO ANO DE 2019**, e adjudica o objeto ao proponente:

• **LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.245.733/0001-06, pelo valor total de **R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).**

Cantagalo, 06 de Dezembro de 2019.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/00-1-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 32 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Designa Servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora **JOSANE GIAROLLO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.992.291-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 045.975.179-44, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, para cobrir as férias e prestar serviços da Unidade da ADAPAR a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** O servidor mencionado atenderá as normas e recomendações do referido chefe da unidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras 09 de dezembro de 2019.

**José Linu Gomes**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LARANJEIRAS.**

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Laranjeiras mantenedora da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles EI EF, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 006/2019 - NRE,

**HOMOLOGA**

**Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles EI EF do município de Nova Laranjeiras, com a oferta de: Educação Infantil 04 e 05 anos e Ensino Fundamental Anos Iniciais.**

**Art.2º- O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato Administrativo entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogados os Atos Administrativos e disposições em contrário.**

Nova Laranjeiras 03 de dezembro de 2019.

**Jucimari Pergher Dambroski**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Jucimari Pergher Dambroski  
Secretária de Educação  
Decreto Nº 250/2017